

COORDENADOR

**Banco Bozano, Simonsen S.A.**

Comunica a distribuição pública de 36.000 (trinta e seis mil) debêntures conversíveis em ações ordinárias de emissão da CERJ – Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro (“Debêntures”), todas nominativas, não-endossáveis, em série única, da espécie subordinada, com juros remuneratórios definidos pela aplicação de 43% (quarenta e três por cento) sobre a variação acumulada da Taxa ANBID ou 14% (catorze por cento) ao ano, entre os dois o maior, de emissão da:



CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro  
C.G.C. 33.050.071/0001-58  
Praça Leoni Ramos, n.º 01, Blocos 01 e 02 - Niterói - RJ

no montante de:

**R\$ 360.000.000,00****INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO****1. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO:**

- As Debêntures serão subscritas pelo preço determinado no item 2.12 abaixo, pagos integralmente à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição;
- Emissão aprovada conforme deliberação da AGE realizada em 22 de setembro de 1998, re-ratificada pela AGE de 10 de novembro de 1998;
- Debêntures Conversíveis em ações ordinárias: 36.000 (trinta e seis mil) debêntures.
- Características e condições da Emissão conforme Escritura de Emissão de Debêntures celebrada em 27 de novembro de 1998, Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures celebrado em 14 de janeiro de 1999, e Segundo Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures celebrado em 21 de janeiro de 1999, em conjunto doravante designados “Escritura de Emissão”.

**2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES:****2.1. Número de Séries**

A emissão será efetuada em uma única série.

**2.2. Data da emissão**

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 01 de novembro de 1998.

**2.3. Prazo de vencimento**

As Debêntures terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 01 de novembro de 2003. Por ocasião do vencimento final das Debêntures, a EMISSORA obriga-se a proceder à liquidação das que ainda se encontrarem em circulação pelo saldo do seu valor nominal unitário, acrescido dos juros remuneratórios, na forma do item 2.10.

**2.4. Quantidade de títulos**

Serão emitidas 36.000 (trinta e seis mil) Debêntures.

**2.5. Valor nominal unitário**

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo-se como referência a data de emissão.

**2.6. Valor total da 1ª emissão**

O montante total da emissão será de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), tendo-se como referência a data de emissão.

**2.7. Forma**

As Debêntures serão nominativas, não endossáveis.

**2.8. Espécie**

As Debêntures serão da espécie subordinada.

**2.9. Forma de Pagamento**

O preço de subscrição será pago à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

**2.10. Juros Remuneratórios**

2.10.1. Os juros remuneratórios das Debêntures, para fins de cálculo do valor pecuniário de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, serão calculados aplicando-se o percentual de 43% (quarenta e três por cento) sobre a variação acumulada da Taxa ANBID (definida abaixo) desde a data de emissão, respeitando-se a fórmula definida no item 2.10.2. abaixo, e de acordo com a tabela a seguir. Na hipótese do resultado da aplicação do percentual de 43% (quarenta e três por cento) sobre a variação acumulada da Taxa ANBID vir a ser inferior a uma taxa de juros equivalente a 14% (quatorze por cento) ao ano, os juros remuneratórios serão iguais a 14% (quatorze por cento) ao ano incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, tendo-se como referência a data de emissão.

Períodos de Capitalização

Número de Ordem do Período de Capitalização	De	Até	Número de Ordem do Período de Capitalização	De	Até
1.....	01/11/1998	01/05/1999	6.....	01/05/2001	01/11/2001
2.....	01/05/1999	01/11/1999	7.....	01/11/2001	01/05/2002
3.....	01/11/1999	01/05/2000	8.....	01/05/2002	01/11/2002
4.....	01/05/2000	01/11/2000	9.....	01/11/2002	01/05/2003
5.....	01/11/2000	01/05/2001	10.....	01/05/2003	01/11/2003

2.10.2. Tem-se por definição que:

a) taxa ANBID é a taxa de juros fluante, divulgada pela Associação Nacional de Bancos de Investimento – ANBID, publicada diariamente na Resenha da Andima – Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto, para depósitos bancários a prazo do tipo pré-fixado mais negociado e de maior volume apresentado durante o período de capitalização, capitalizada proporcionalmente pelos respectivos “sub-períodos de capitalização”, calculada segundo a fórmula estabelecida a seguir:  
 $PU = VNU \times F_1 \times F_2 + VNU \times F_{3-10}$

Onde:

$$F_{1-2} = + P_{ANBID} \times \left\{ \prod_{j=1}^n \left[ \left( 1 + ANBID \right) \frac{V_j}{360} \right] \frac{U_j}{U_j} - 1 \right\}$$

$$F_{3-10} = + P_{ANBID} \times \left\{ \prod_{j=1}^n \left[ \left( 1 + ANBID \right) \frac{V_j}{360} \right] \frac{U_j}{U_j} - 1 \right\}$$

**PU** = Valor Nominal Unitário acrescido dos juros remuneratórios acumulados desde a data de emissão até o vencimento dos juros remuneratórios relativos a cada um dos “períodos de capitalização” de número de ordem 1 a 10, conforme a tabela do “caput” deste item;

**VNU** = Valor Nominal Unitário tendo-se como referência a data de emissão;

**F<sub>1-2</sub>** = É o fator a ser aplicado sobre o VNU nos “períodos de capitalização” de ordem 1 e 2, conforme a respectiva fórmula, o qual calcula o valor dos juros remuneratórios relativos a cada um dos “períodos de capitalização” em questão a serem pagos na data de vencimento da emissão, e sem qualquer acréscimo nos valores a serem pagos;

**F<sub>3-10</sub>** = É o fator a ser aplicado sobre o VNU nos “períodos de capitalização” de ordem 3 a 10, conforme a respectiva fórmula, o qual calcula o valor dos juros remuneratórios relativos a cada um dos “períodos de capitalização” em questão, a serem pagos na data de vencimento de cada um dos referidos “períodos de capitalização”. Este fator extingue-se, portanto, no vencimento de cada um dos referidos “períodos de capitalização”, passando a ser computado um novo fator, sem solução de continuidade, até a data de vencimento da emissão;

**j** = Número de ordem de cada um dos “sub-períodos de capitalização” (definido abaixo), variando de 1 a n; sendo n o número total de “sub-períodos de capitalização” contidos em cada um dos “períodos de capitalização” (definido abaixo), conforme tabela do “caput” deste item;

**ANBID<sub>j</sub>** = Taxa ANBID referente ao 1º (primeiro) dia útil do j-ésimo sub-período de capitalização;

**P<sub>ANBID</sub>** = Percentual da taxa ANBID<sub>j</sub>, neste caso equivalente a 0,43;

**V<sub>j</sub>** = Prazo de validade da taxa ANBID<sub>j</sub>;

**U<sub>j</sub>** = Número total de dias úteis compreendidos no j-ésimo período de capitalização;

**U<sub>j</sub>** = Número total de dias úteis compreendidos no prazo de validade da taxa ANBID<sub>j</sub>;

b) o “período de capitalização” é um intervalo de tempo que se inicia na data de emissão, no caso do primeiro “período de capitalização”, ou na data do último vencimento de juros remuneratórios, no caso dos demais “períodos de capitalização”, e termina na data de vencimento dos juros remuneratórios subsequente. Cada “período de capitalização” sucedendo ao anterior sem solução de continuidade, até a data de vencimento da presente Emissão. A tabela apresentada no “caput” deste item contém as datas de início e término de cada um dos períodos de capitalização;

c) “sub-período de capitalização” é um intervalo de tempo que se inicia na data de início de cada “período de capitalização”, no caso do primeiro “sub-período de capitalização”, ou ao final da data de vigência da taxa ANBID referente ao “sub-período de capitalização” anterior no caso dos demais “sub-períodos de capitalização”, dentro do mesmo “período de capitalização”, cada um sucedendo ao anterior sem solução de continuidade, e termina ao final do prazo de aplicação da taxa ANBID referente ao dia de início do “sub-período de capitalização”;

d) tendo em vista que o prazo de validade da taxa ANBID para um determinado “sub-período de capitalização” pode eventualmente exceder à data de vencimento do seu respectivo “período de capitalização”, fica entendido que a taxa ANBID será calculada pro-rata-temporis de forma a adequá-la à data de vencimento do próprio “período de capitalização”;

e) na hipótese de a taxa ANBID aplicável ao último “sub-período de capitalização” de um mesmo “período de capitalização” não ser de conhecimento público ou não houver sido divulgada, na data de início do referido “sub-período de capitalização”, será utilizada a taxa ANBID divulgada para o “sub-período de capitalização” imediatamente anterior;

f) as taxas ANBID são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério pro-rata-temporis (base 360 dias), de acordo com a fórmula estabelecida no item 2.10.2, de forma a cobrir todos os “períodos de capitalização”;

g) na hipótese de a taxa ANBID aplicável não ser de conhecimento público ou não houver sido divulgada, na data de emissão, no caso do primeiro “período de capitalização”, ou em qualquer das datas de início de cada um dos “períodos de capitalização” restantes, será utilizada a taxa ANBID divulgada para o primeiro dia útil que suceder à data de início do “período de capitalização” em referência. Persistindo a ausência de divulgação da taxa ANBID, ou caso a taxa ANBID seja extinta, ou ainda se, pela superveniência de norma legal ou regulamentar, esta não mais puder ser utilizada como base de remuneração das Debêntures, na mesma data da extinção da taxa ANBID ou do impedimento de sua utilização como indexador, passará a ser utilizada, como “taxa substituta à taxa ANBID”, uma taxa que deverá ser regularmente calculada e de conhecimento público, nos termos da Decisão-Conjunta BACEN/CVM Nº3. A EMISSORA e o AGENTE FIDUCIÁRIO definirão a “taxa substituta à taxa ANBID”, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, mediante deliberação dos debenturistas em Assembleia Geral convocada e realizada especialmente para este fim.

h) para todos os efeitos deste item 2.10, será considerado o ano de 360 dias. Caso a taxa ANBID, ou a “taxa substituta à taxa ANBID” aplicável seja referenciada a prazo diferente de 360 dias, esta taxa deverá ser ajustada de forma a refletir a base de 360 dias.

**2.11. Conversibilidade**

As Debêntures poderão ser convertidas em ações ordinárias do capital social da EMISSORA, a qualquer momento a partir da data de subscrição, à opção dos debenturistas. Cada Debênture desta emissão será conversível em 16.025.641 (dezesseis milhões, vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e uma) ações ordinárias:

2.11.1. A quantidade de ações estipulada no “caput” deste item será ajustada sempre que houver aumento de capital por bonificação, desdobramento ou grupamento de ações, que vierem a ocorrer a partir da data de emissão, e na mesma proporção estabelecida para tais eventos.

2.11.2. As ações resultantes da conversão terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens estatutárias atribuídos atualmente às ações de cada uma das espécies e farão jus às bonificações distribuídas, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da EMISSORA a partir da data da solicitação da conversão, inclusive. As ações produto da conversão terão direito aos dividendos correspondentes ao exercício social em que ocorrer a conversão, da seguinte forma: a) se a conversão se verificar no 1º (primeiro) semestre do exercício social da EMISSORA, o dividendo será integral; e b) se a conversão se verificar no 2º (segundo) semestre do exercício social da EMISSORA, o dividendo será correspondente a 6/12 (seis dozeavos).

2.11.3. Os aumentos de capital decorrentes da conversão das Debêntures em ações serão realizados de acordo com a forma estabelecida no inciso III, do Artigo 166 da Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da EMISSORA.

2.11.4. O debenturista poderá optar a qualquer tempo, exceto nos dias de realização de Assembleia Geral dos Acionistas da EMISSORA, pela conversão e deverá manifestar sua intenção por escrito ao departamento de acionistas da EMISSORA e à CLC (Câmara de Liquidação e Custódia) (“CUSTODIANTE”), e deverá manifestar sua intenção junto ao CETIP através do SND. Em caso de conversão das Debêntures o debenturista não fará jus aos juros remuneratórios não pagos, incluindo os juros remuneratórios referentes aos “períodos de capitalização” de ordem 1 e 2, conforme estipulado no item 2.10. O exercício da opção pela conversão das debêntures na quantidade fixa de ações mencionada no item 2.11 abaixo e a efetivação da conversão, implicarão na extinção da totalidade dos créditos dos debenturistas em face da EMISSORA, ressalvados os débitos para os quais a EMISSORA encontrar-se em mora.

2.11.5. Sempre que a EMISSORA aumentar seu capital social com emissão de novas ações, para subscrição pública ou privada, durante o prazo para o exercício do direito de preferência porventura conferido aos acionistas da EMISSORA, ou no prazo de eventual direito de prioridade ou na ausência de outorga do direito de preferência ou do direito de prioridade, os debenturistas terão, a seu critério, pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do 1º (primeiro) Anúncio de Início de Distribuição Pública de Ações, ou do Aviso aos Acionistas e/ou da Ata das Assembleia Geral que deliberar sobre a emissão de ações para subscrição privada, o direito de converter suas debêntures desta Emissão, em ações ordinárias da EMISSORA, pelo mesmo preço fixado para a subscrição das novas ações.

2.11.6. Até o vencimento final da Emissão, caso a Assembleia Geral da EMISSORA delibere efetuar nova emissão de debêntures conversíveis em ações, para subscrição pública ou privada, os debenturistas detentores de debêntures desta Emissão terão, a seu critério, o direito de converter as suas debêntures pelo mesmo preço, igual espécie e classe de ações estipuladas para as conversões das novas emissões.

2.11.7. Até o vencimento final da Emissão, caso a Assembleia Geral da EMISSORA delibere emitir bônus de subscrição, durante o prazo para exercício do direito de subscrição de ações, conferidos aos referidos bônus de subscrição, os debenturistas detentores de debêntures desta Emissão terão, a seu critério, o direito de converter as suas debêntures em ações de emissão da EMISSORA, pelo mesmo preço estipulado para os titulares de bônus de conversões.

2.11.8. Os direitos referidos nos itens 2.11.5, 2.11.6 e 2.11.7 são estabelecidos em acréscimo ao disposto nos itens 2.11.1 a 2.11.4 antecedentes, constituindo uma opção adicional aos debenturistas, caso o preço, em qualquer uma das hipóteses mencionadas nos referidos itens 2.11.5, 2.11.6 e 2.11.7, seja inferior ao preço de conversão implícito no critério estipulado no item 2.11.

**2.12. Preço de Subscrição**

O preço de subscrição de cada Debênture da presente emissão será igual ao valor nominal atualizado, desde a data da emissão até a data da subscrição, acrescido dos juros remuneratórios, calculados exponencialmente pro-rata-temporis (base 360 dias) na forma do item 2.10. O preço de subscrição das Debêntures será pago à vista, no ato da subscrição em moeda corrente nacional.

**2.13. Aquisição Facultativa**

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação no mercado, por preço não superior ao seu valor nominal unitário acrescido dos juros remuneratórios acumulados devidos, na forma do item 2.10, calculados desde a data da emissão até a data da aquisição facultativa, observado o disposto no art. 55 § 2º da Lei 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela EMISSORA poderão ser canceladas, alienadas no mercado ou permanecer em tesouraria.

**2.14. Resgate Antecipado facultativo**

Nos termos do “caput” do Artigo 55 da Lei 6404/76, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.384/97, as Debêntures objeto desta emissão poderão ser resgatadas antecipadamente, a critério exclusivo da EMISSORA, a partir do terceiro ano da data de emissão, até a data de vencimento, mediante pagamento em moeda corrente nacional. Para tanto, a EMISSORA, deverá comunicar o resgate aos debenturistas com antecedência mínima de 10 (dez) dias do evento, mediante publicação de “Aviso aos Debenturistas” nos jornais “Jornal do Comércio”, “O Fluminense”, e o “Diário Oficial”, podendo também ser publicados em outros jornais de grande circulação. As debêntures poderão ser convertidas em ações ordinárias do capital social da EMISSORA, a qualquer momento neste período de 10 (dez) dias, à opção dos debenturistas. O resgate antecipado poderá se dar de forma integral ou parcial, neste último caso, mediante sorteio. As debêntures deverão ser resgatadas pelo seu valor nominal unitário acrescido dos juros remuneratórios devidos, na forma do item 2.10.

**2.15. Encargos Moratórios**

Caso a EMISSORA venha a incorrer em mora no pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, os valores em atraso ficarão sujeitos a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 10% (dez por cento) e a juros moratórios a razão de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados exponencialmente pro-rata-temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre os valores em questão, atualizados na forma do item 2.10, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

**2.16. Extinção dos direitos aos acréscimos**

As Debêntures da presente emissão não mais farão jus aos direitos decorrentes da Escritura de Emissão, após seu vencimento final, vencimento antecipado, ou após a data prevista para pagamento de rendimentos, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo evento, sem prejuízo do item 2.15.

**2.17. Local de pagamento**

Os pagamentos referentes aos rendimentos a que fazem jus as Debêntures desta emissão serão efetuados pela EMISSORA por intermédio da Central de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, ou na sede da EMISSORA - na hipótese de o debenturista não estar vinculado a esse sistema.

**2.18. Prorrogação dos prazos**

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

**2.19. Publicidade**

Todos os atos e decisões relevantes decorrentes desta emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver direta ou indiretamente, os interesses dos debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “aviso aos debenturistas” nos jornais “Jornal do Comércio”, “O Fluminense”, e o “Diário Oficial”, podendo também ser publicados em outros jornais de grande circulação.

**2.20. Vencimento Antecipado**

O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela EMISSORA do valor total, das Debêntures em circulação, acrescido dos rendimentos apurados até o último dia do mês anterior ao mês em que ocorrer o vencimento antecipado, independentemente de aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- protestos legítimos e reiterados de títulos contra a EMISSORA, que possam afetar substancialmente sua condição financeira;
- pedido de concordata preventiva formulado pela EMISSORA;
- decretação de falência da EMISSORA;
- falta de cumprimento pela EMISSORA de toda e qualquer obrigação relevante prevista nesta Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.

**3. PROCEDIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO:**

O lançamento será público, mediante intermediação de instituições financeiras habilitadas, adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no Artigo 33 da Instrução CVM n.º13/80, sendo, portanto, atendidos os pedidos de subscrição de acordo com o exclusivo critério da instituição financeira líder e coordenadora da emissão de Debêntures, inexistindo reservas antecipadas, lotes máximos ou mínimos, sendo que a instituição financeira líder e coordenadora da emissão atenderá os pedidos de seu clientes preferenciais na ordem cronológica em que tais pedidos forem submetidos, na forma do item 8 da Cláusula IV da Escritura de Emissão.

**4. DATA DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO:**

09/02/99

**5. NÚMERO E DATA DO REGISTRO NA CVM:**

CVM/SRE/DCA-99/001 em 05/02/99

**6. AGENTE FIDUCIÁRIO DA EMISSÃO:**

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
Avenida das Américas, n.º500/ Bloco 13 – Gr. 205 - CGC/MF: 36.113.876/0001-91 - Rio de Janeiro – RJ

**7. BANCO MANDATÁRIO:**

BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
Rua Sete de Setembro, 1.028 / 3º andar - CGC/MF: 90.400.888/0001-42 - Porto Alegre – RS

**8. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LÍDER DA DISTRIBUIÇÃO:**

BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.  
Av. Rio Branco 138, 16º andar - CGC/MF: 33.517.640/0001-22 - Rio de Janeiro - RJ

“O registro da presente emissão não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas.”

“Para maiores esclarecimentos a respeito da referida emissão, bem como para obtenção do exemplar do prospecto, deverão os interessados dirigir-se à instituição coordenadora acima citada.”

BANCO  
**BOZANO,**  
SIMONSEN